



Análise da Necessidade de Criação da Delegacia de Polícia Judiciária Militar no Âmbito da Polícia Militar de Alagoas

Analysis of the Need to Establish a Military Judicial Police Precinct within the Military Police of Alagoas

Diogo Buarque Pereira

Edjavan Sabino do Nascimento

Jussara Gonçalves dos Anjos

Victor Hugo Monteiro Aguiar

Resumo: Policiais Militares e Bombeiros Militares, assim como militares das Forças Armadas, além das funções constitucionais, exercem atividades de Polícia Judiciária Militar. Por ocasião das inovações trazidas pela Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, especialmente quanto ao novo arranjo conceitual de crime militar, pode-se afirmar que a ampliação da competência da Justiça Militar foi o fator preponderante da nova legislação. Atualmente, crimes ditos comuns, não previstos na legislação penal militar, agora, sob determinadas circunstâncias, são considerados crimes militares, logo, serão processados e julgados pela Justiça Militar. Isso exige que a condução do Inquérito Policial Militar seja técnica, cautelosa e institucionalizada, para minimizar as possibilidades de erro ao longo do procedimento investigativo e, consequentemente, não prejudicar as atividades do Ministério Público Militar e a adequada prestação jurisdicional. As primeiras experiências relacionadas às Delegacias de Polícia Judiciária Militar (DPJM), ocorreram durante as ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), em eventos no Complexo do Alemão, no Complexo da Maré, na Copa do Mundo e nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, nos anos de 2011, 2013, 2014 e 2016, respectivamente. Atualmente, registra-se a existência de tais delegacias especializadas nas Polícias Militares do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, logo não restam dúvidas quanto a possibilidade jurídica, restando apenas a regulamentação interna, detalhando estrutura, atribuições e procedimentos da DPJM. Dessa forma, justifica-se a análise da necessidade da criação da polícia judiciária em Alagoas tendo em vista a especialização dos agentes encarregados das investigações, conferindo celeridade, transparência e articulação.

Palavras-chave: legislação; crimes militares; política institucional.

Abstract: Military Police Officers and Military Firefighters, as well as members of the Armed Forces, in addition to their constitutional duties, perform activities related to Military Judicial Police. With the innovations introduced by Law No. 13,491 of October 13, 2017—especially regarding the new conceptual framework of military crimes—it can be stated that the expansion of the jurisdiction of the Military Justice system was the predominant factor of the new legislation. Currently, so-called common crimes, not provided for in military criminal legislation, may, under certain circumstances, be considered military crimes and therefore will be prosecuted and tried by the Military Justice system. This requires that the conduct of the Military Police Inquiry be technical, cautious, and institutionalized, in order to minimize the possibility of errors throughout the investigative procedure and, consequently, to avoid impairing the activities of the Military Public Prosecutor's Office and the proper delivery of justice. The first experiences related to Military Judicial Police Precincts (DPJM) occurred during Law and Order Guarantee (GLO) operations in events held in the Complexo do

Alemão, Complexo da Maré, the World Cup, and the Olympic and Paralympic Games, in the years 2011, 2013, 2014, and 2016, respectively. Currently, the existence of such specialized precincts is recorded within the Military Police forces of the states of São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, and Bahia, leaving no doubt as to their legal feasibility, with only internal regulation remaining, detailing the structure, duties, and procedures of the DPJM. Thus, the analysis of the need to create a Military Judicial Police unit in Alagoas is justified, considering the specialization of the agents responsible for investigations, providing greater efficiency, transparency, and coordination.

Keywords: legislation; military crimes; institutional policy.

INTRODUÇÃO

Integração da Segurança Pública

No atual cenário, a Polícia Militar de Alagoas (PMAL) ressente-se da ausência de uma política institucional sólida e eficiente direcionada a tratar das atividades de Polícia Judiciária Militar, razão pela qual apresentamos a presente proposta de intervenção, a qual estabelece a necessidade de criação da Delegacia de Polícia Judiciária Militar (ou Núcleo de Polícia Judiciária Militar), integrante da estrutura organizacional da Corporação Militar Estadual.

Com regimento interno e diretrizes definidas em normatização própria, os quais permitirão o estabelecimento das condições adequadas a uma ação estatal integrada, harmônica, coordenada e estratégica, para os casos de prisão em flagrante delito militar (APFDM) e investigações no âmbito dos inquéritos policiais militares (IPM), com base nas normas em vigor e nos direitos e garantias fundamentais.

De acordo com Neves (2012), as primeiras experiências relacionadas às DPJM, ocorreram durante as ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), em eventos no Complexo do Alemão, no Complexo da Maré, na Copa do Mundo e nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, nos anos de 2011, 2013, 2014 e 2016, respectivamente. Logo, sua relevância na investigação de crimes militares é salutar, seja durante missões especiais, seja em tempos de normalidade, para garantir a observância do Princípio da Especialidade e a necessidade de manutenção da hierarquia e da disciplina, aliada à política criminal do legislador em conferir um tratamento jurídico diferenciado a determinadas normas penais que protegem bens jurídicos tidos como merecedores de particular tutela estatal (Código Penal Militar).

A Polícia Militar de Alagoas, rege-se pelos princípios da administração pública, nesse sentido, e em respeito ao poder disciplinar, é imprescindível uma estrutura sólida, qualificada e eficiente da sua função jurisdicional; para a segurança jurídica dos envolvidos e o zelo pelos bens juridicamente tutelados nos códigos, normas castrenses e regulamentos. Tudo isso em harmoniosa atuação com os demais órgãos do poder público igualmente envolvidos na matéria, tais como Polícia Científica, Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, OAB dentre outros.

A integração dos órgãos de segurança pública, como a Polícia Judiciária Militar e a Polícia Civil é importante para combater a criminalidade, permite que as forças se unam para alcançar objetivos comuns . A Polícia Judiciária Militar é responsável por apurar infrações penais.

Para isso, pode solicitar informações e medidas a autoridades civis, e requisitar exames e pesquisas à Polícia Civil, dentre outras instituições que, reciprocamente, podem contribuir para alavancar suas atividades, tais como Auditoria da Justiça Militar, Defensoria Pública, Corregedorias das Polícias Militares e Bombeiros Militares, Secretarias de Segurança Pública, Escolas de Formação Policial e Militar, Universidades e Centros de Pesquisa etc.

Diante do ineditismo do tema, com poucos escritos, e da flagrante necessidade de enriquecer o debate com análises e considerações adicionais, procurou-se responder à problemática levantada com base no atual panorama e construindo uma visão de futuro desejável para a Polícia Judiciária Militar no Estado de Alagoas, e consequentemente com aplicabilidade em outras regiões.

Ademais, o trabalho de Conclusão do Curso de Gestão Integrada de Segurança Pública foi norteado no eixo: Análise da necessidade de criação da Delegacia de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Polícia Militar de Alagoas.

Atividade(s) realizada(s)

A normatização e implantação da Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM) envolve diversas etapas estratégicas e operacionais. Para melhor entender a necessidade e buscar soluções mais duradouras, algumas ações fundamentais devem ser consideradas:

Atividade 1

Realizado levantamento bibliográfico acerca do tema e produção de um modelo de ofício para coleta e análise dos dados. Realizada consulta acerca das diretrizes gerais atualmente em vigor na PMAL, e dos dados quantitativos de procedimentos instaurados, obtidos junto à Corregedoria Geral da Corporação; Apêndice 1

Atividade 2

Realizada a confecção dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relacionado ao tema, para operacionalizar as atividades da DPJM, quando de sua criação estruturada com diretrizes específicas e bem definidas. Para, ao final, difundir com o público interno as ações e protocolos a serem seguidos, conforme sugestão de modelo disponibilizado. Apêndice 2

Atividade 3

Após implementação dos subitens acima, à proxima atividade será de recomendação da padronização de Plano de Instrução (PI), a ser executado anualmente, inserido nas Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução (NPCI). E, ainda, avaliação da viabilidade da confecção de Cartilha ao Cidadão – informativa, para os casos em que o civil pode vir a responder por crime militar perante a Justiça Militar da União e/ou ser vítima de um crime militar.

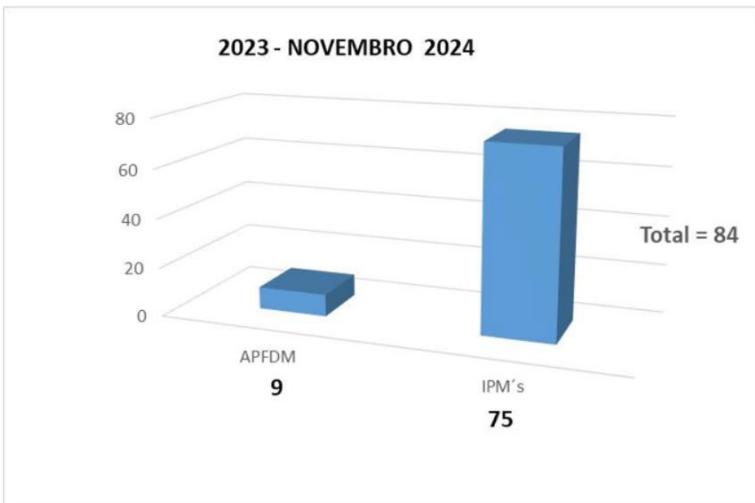
RESULTADO

Realizou-se nessa pesquisa qualitativa com abordagem bibliográfica e documental, em produções monográficas sobre a segurança pública, bem assim a aplicação da doutrina pátria, perquirindo acerca do contexto e do problema traçado - sobre quais as possíveis soluções gerenciais para a implementação das alterações modificativas trazidas pela Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, quanto ao crime militar, na segurança pública.

Os dados dessa pesquisa foram disponibilizados pela Corregedoria Geral da PMAL por meio de solicitação via Ofício nº 28479 (processo SEI E:01206.0000074434/2024), de 05 de dezembro de 2024.

Para avaliação da necessidade de implantação das delegacias consideram-se os números totais de APFDM e IPMs registrados nesta Corregedoria no período de 23 meses a contar de janeiro de 2023 findando em novembro de 2024. Os dados foram transcritos para o programa de planilhas eletrônicas que permite organizar, calcular e apresentar dados - Microsoft Office Excel 2010-. Por se tratar de dados únicos não é possível nenhum tipo de análise estatística através de estudos de correlações ou testes paramétricos e não paramétricos ficando, então, apenas a análise qualitativa, com expressão em gráfico do que se fala.

Imagem 1 - apresentação dos dados disponibilizados pela Corregedoria da PMAL no período que compreende a pesquisa.



Fonte: Corregedoria Geral PMAL- 2024.

Segundo dados da Corregedoria Geral da PMAL, foi registrado um expressivo número de casos de instauração de IPM's e de lavratura de APFDM, especificamente nos anos de 2023 até o mês de novembro de 2024, quando a corporação catalogou 75 IPM's e 9 APFDM, números que refletem uma potencial subnotificação, dada a ausência da estrutura policial ora sugerida e o pouco conhecimento sobre o tema, com pouca difusão no seio da tropa.

De acordo com as informações fornecidas pela Corregedoria Geral (Imagem 1), nota-se que, de fato, existem demandas de Polícia Judiciária Militar no âmbito da PMAL. Sugere-se que essa demanda está relacionada ao aumento do efetivo de policiais militares nos últimos anos, apontando para a necessidade de nova abordagem na gestão acerca desse tema, e a importância da DPJM, com o intuito de aumentar a eficiência na condução dos procedimentos investigativos envolvendo policiais militares.

Ao analisar esses dados, mostra-se imperioso que se faça um esforço de cooperação junto ao Ministério Público Estadual – órgão fiscalizador, que tem o papel de exercer o controle externo da atividade policial, conforme a Constituição Federal prevê no Art. 129, Inciso VII. Especialmente para uma maior integração de forma consultiva, de suporte técnico, inclusive na fase de criação/implantação da(s) delegacia(s) e/ou núcleos de Polícia Judiciária Militar, nos moldes aqui tratados, promovendo celeridade, economicidade e enquadramento jurídico assertivo.

Somente após os aprimoramentos cabíveis, que só o tempo e a bagagem de pesquisas aplicadas sobre o tema podem trazer, a atividade de Polícia Judiciária Militar no contexto da segurança pública poderá auxiliar Corporações a perseguirem excelência na implementação de doutrina e protocolos inseridos nos objetivos das políticas públicas de segurança.

Quanto ao modelo desejável, seria aquele que permitisse que cada Força Auxiliar (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), ou cada ente federativo, tivesse condições estruturais para implantar Delegacias de Polícia Judiciária Militar dotadas de profissionais especializados, de modo a atuar com técnica, confiabilidade e agilidade nas investigações criminais. Assim, com a maturação almejada, cada Força implementaria um número adequado de Delegacias de Polícia Judiciária Militar ou Núcleos de Polícia Judiciária Militar, de acordo com as peculiaridades e distribuição territorial, em integração com as demais instituições.

Como parâmetro para criação destas delegacias especializadas, sugerimos a confecção de diretrizes específicas, a exemplo da *Norma Técnica de Padronização de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs*, adotado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASPMJ. Com o aprofundamento no tema, a obtenção de sólidos conhecimentos mais especializados e a normatização mais adequada.

E, posteriormente, a nova estrutura poderá ser inserida no Decreto de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Alagoas (Decreto nº 93.446, de 4 de setembro de 2023), subordinadas aos Grandes Comandos de Áreas, ou à Corregedoria Geral da PMAL.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, concluímos a partir dos dados e apontamentos, no que pese a complexidade da empreitada, que a criação da Delegacia de Polícia Judiciária Militar na PMAL é uma decisão acertada para o fortalecimento da segurança pública no

estado e das políticas públicas de segurança, as quais devem orbitar como objetos de análise científica continuamente, na complexa relação com a sociedade, com a legislação e com as atuais diretrizes de planejamento estratégico, mesmo quando se trata de projetos complexos de longo prazo.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Decreto nº 93.446, de 4 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

BRASIL. Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), citado como fundamento da especial tutela jurídica dos crimes militares.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 129, inciso VII (controle externo da atividade policial).

BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que altera o conceito de crime militar e amplia a competência da Justiça Militar.

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS (PMAL). Dados estatísticos sobre Inquéritos Policiais Militares (IPM) e Autos de Prisão em Flagrante Delito Militar (APFDM). Informações fornecidas por meio do Ofício nº 28479/2024, Processo SEI nº E:01206.0000074434/2024.

MICROSOFT. Microsoft Office Excel 2010. Software utilizado como ferramenta para organização e apresentação dos dados quantitativos da pesquisa.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASA/P/MJ). Norma técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Documento institucional utilizado como parâmetro comparativo para a criação da DPJM.